



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 156/2025

Mensagem nº 48/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 6.477, de 15 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e inclui anexos.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 29 de agosto de 2025, pretende alterar dispositivo da Lei nº 6.477, de 15 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e inclui anexos.

Segundo a Mensagem do Prefeito, a proposta tem por finalidade alterar dispositivos da LDO de 2026 e incluir os anexos que ficaram pendentes quando da aprovação da referida Lei, originalmente previstos para serem apresentados juntamente com o Plano Plurianual 2026-2029. Ressalta que, tais anexos abrangem as ações prioritárias, funções de governo, metas da administração, riscos fiscais, normas de execução orçamentária, além de programas e fundos. Agrega ainda, que o envio atende às orientações do Tribunal de Contas e está alinhado ao Plano Plurianual vigente, servindo de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Para instruir a matéria, foram encaminhados documentos detalhando o conteúdo dos anexos.

Ao final, solicitou apoio ao Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Nos termos do art. 165, inciso II, da Constituição Federal:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II - as diretrizes orçamentárias;”

Os arts. 9º, inciso I, e 32, § 2º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal estabelecem que:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





“Art. 9º. Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

I – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

Art. 32, § 2º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária.”

Considerando que a proposição em análise é de autoria do Prefeito Municipal e tem por objetivo alterar dispositivos da LDO para o exercício de 2026, bem como incluir os anexos que permaneceram pendentes no momento de sua aprovação, parecem estar adequadas a competência e iniciativa para legislar.

Ressalta-se, inclusive, no que se refere à inclusão dos anexos, que está-se cumprindo a exigência legal prevista na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a LDO seja acompanhada do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais.

II. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 5.787, DE 02 DE JULHO DE 2021

A Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do Prefeito, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em exame possui mensagem com a respectiva exposição de motivos, tendo sido protocolado junto ao SAPL. Atendeu, portanto, o art. 2º, *caput* e § 1º da norma em comento.

Restou respeitado o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito Municipal (inciso III, do art. 3º), assim como o inciso I, do art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido pela Lei, justificou a edição do ato normativo e identificou os atingidos. Ressalta-se que, neste ponto, não se faz qualquer análise do mérito da proposição.

No que se refere ao art. 4º da Lei 5.787/2021, foram enviados documentos para a plena instrução do Presente Projeto de Lei, mas ressalta-se que é possível que a Comissão de Orçamento e Finanças requisite outros que entenderem necessários.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe do Projeto de Lei, sugiro a retirada do negrito e o acréscimo do sinal de pontuação “ponto final”. Tal adequação poderá ser efetuada na ocasião da redação final.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





A ementa do Projeto de Lei está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

Nos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei constam os objetos da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 4º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

(i) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso II, do art. 63, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo da Comissão, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

(i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
(ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§ 4º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8FF-8A46-7BB0-25A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 02/09/2025 15:34:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C8FF-8A46-7BB0-25A0>